



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 120573538

Ref.: Ofício SGP-23 nº 54/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 43/2025, de autoria da Vereadora Amanda Paschoal, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria de Governo Municipal (SGM) a respeito da solicitação de parecer sobre os casos de aplicação da legislação de anúncios, mobiliário urbano e inserção de elementos na paisagem urbana, nos termos que especifica.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Secretária Adjunta Designada
Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 13/03/2025, às 19:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **120573538** e o código CRC **E8B519E4**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL****SGM/Assessoria Jurídica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Manifestação**INTERESSADOS:** Empresa titular da marca "Spaten" e eventual agência de publicidade contratada**ASSUNTO:** Ação publicitária não autorizada no Edifício Matarazzo**PGM/G****Sra. Procuradora Geral,****SGM/GAB,****Sra. Chefe de Gabinete,**

Encaminhou-nos SGM/CAF para análise e apuração de responsabilidade por promoção publicitária da marca "Spaten", que teria sido filmada utilizando a imagem da fachada do Edifício Matarazzo (117766411) e publicada nas redes sociais, sem autorização prévia da entidade competente, a SPCINE, mesmo após diversas trocas de e-mails (117741053 e 117741180) e comunicação expressa de que a filmagem não seria permitida (117742250 e 117741310).

Consoante SPCINE (NFC - Núcleo SPFilm) esclareceu, a autorização prévia obrigatória para pedidos de filmagens e gravações na cidade de São Paulo é instituída pelo Decreto Municipal nº 56.905/16 e a negativa deve acontecer na hipótese do art. 14, § 3º do mesmo regulamento. Relata (118263151):

A primeira demanda para filmagem no Edifício Matarazzo foi recebida pela SPFilm em 09/12/2024. Após análise preliminar, a solicitação foi encaminhada no dia 12/12/2024 para avaliação da Secretaria de Governo Municipal (SGM), por meio da Coordenadoria de Administração e Finanças (CAF), que emitiu parecer de indeferimento na mesma data. A negativa foi fundamentada pela análise técnica e administrativa do órgão responsável pela gestão do Edifício Matarazzo, considerando os requisitos legais aplicáveis. A SPFilm, em comunicação direta com a produção, também no dia 12/12/2024, negou a autorização para a filmagem. Essa decisão foi reiterada após pedidos de reanálise apresentados pela solicitante nos dias 13, 16 e 17/12/2024. Além disso, todas as orientações necessárias para a regularização da solicitação foram fornecidas, destacando a importância da consulta à SGM/CAF, responsável pela gestão do espaço.

Conforme demonstrado no doc. SEI 117741310, página 2, a SPFilm notificou a produtora sobre a negativa, informando o motivo apresentado pela SGM/CAF, bem como indicou uma alternativa ao propor outro local de locação, encaminhando inclusive o Catálogo de Locações, disponível em: <https://catalogo.filmesp.com/>

Conclui apontando ter diligenciado, ao longo das tratativas, para que:

- A produção fosse notificada da negativa de autorização;
- Todas as orientações necessárias fossem fornecidas, incluindo a tramitação junto aos órgãos competentes para a regularização da solicitação;
- Houvesse esclarecimento sobre os impactos do descumprimento das normas municipais.

É a síntese do essencial.

Embora se trate de vídeo produzido por inteligência artificial, sem que tenha havido, aparentemente, intervenção física sobre a fachada do Edifício Matarazzo, certo é que a imagem do bem integrante do patrimônio público municipal, histórico-cultural e protegido pelo tombamento, foi explorada comercialmente, sem autorização, em publicidade de bebida alcóolica.

A nosso ver, o fato repercute negativamente sobre a esfera jurídica do Município, ao ser o edifício-sede de sua Prefeitura associado indevidamente a certo produto, sujeito a padrões mais rigorosos de publicidade (Lei Federal nº 9.294/96 e Código de Defesa do Consumidor), por se tratar de bebida alcóolica.

Caracteriza-se, assim, ofensa à honra objetiva da pessoa jurídica, a ensejar responsabilidade civil por dano moral (Súmula nº 227, STJ).

A repercussão negativa decorre da tão-só exploração da imagem do bem público, acentuada pela atribuição implícita de suposto caráter oficial à mensagem publicitária. Em precedente, reconheceu o TJ-SP em caso de exploração do nome do Parque Ibirapuera para impulsionamento de perfil comercial em rede social, gerando confusão quanto à titularidade oficial dos conteúdos (Apelação Cível nº 1045621-43.2020.8.26.0053 - acessível a cópia integral dos autos até esta data em [link](#)).

Ademais, a associação indevida entre a Prefeitura de São Paulo e certa marca de bebida alcóolica tem o potencial de sugerir, ao público, apoio oficial à marca, gerando confusão e incorrendo nas proibições relativas à publicidade abusiva e enganosa (art. 37, §§ 1º e 2º do CDC).

A adoção de medida judicial de responsabilização civil das empresas a que for imputável a conduta, inclusive em solidariedade passiva, poderá ser precedida de instrução aprofundada e de tratativas para ajustamento de conduta (art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85) ou compromisso (art. 26 da LINDB), veiculando-se, às expensas dos envolvidos, publicidade esclarecedora do ocorrido e recolhendo ao Erário valor que poderá ser usado para ações em saúde pública, como a reforma de centros de atenção psicossocial (CAPS) a dependentes de bebidas alcóolicas.

A depender do tempo decorrido, será possível o pleito de remoção do conteúdo ao provedor de aplicações (art. 19 da Lei nº 12.965/14 - Marco Civil da Internet).

Sem prejuízo, por ter violado, também, preceitos administrativos acerca da obrigatoriedade de autorização prévia, entendemos caber a devolução a SPCINE para que esclareça sobre eventual penalidade aplicável, em paralelo ao prosseguimento para um dos Departamentos da PGM, observando ter sido DEMAP a atuar no precedente acima (Parque Ibirapuera).

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

José Roberto Strang Xavier Filho
Procurador Assessor Jurídico
SGM/AJ

De acordo

Rafael Augusto Galvani Fraga Moreira
Procurador Chefe da Assessoria Jurídica
SGM/AJ



Rafael Augusto Galvani Fraga Moreira
Procurador(a) Chefe
Em 29/01/2025, às 16:08.



Jose Roberto Strang Xavier Filho
Procurador(a) do Município
Em 29/01/2025, às 16:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118598846** e o código CRC **F4983B70**.

Referência: Processo nº 6011.2025/0000132-0

SEI nº 118598846



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

SGM/Assessoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0000160-0

Informação SGM/AJ Nº 119478537

SGM/AJ/Ofícios,

Anexo manifestação (119478489) lançada no processo em que se apura o fato (6011.2025/0000132-0), atualmente em PGM/CGC para análise quanto a medidas judiciais.

Opino pelo envio do presente expediente a SPCINE, para responder às indagações de 119217501.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.



Jose Roberto Strang Xavier Filho

Procurador(a) do Município

Em 10/02/2025, às 14:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **119478537** e o código CRC **B29AEDFF**.

**EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO****Assessoria Jurídica Executiva**

Rua Líbero Badaró, 293, 22º andar, conjunto 22B - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-907

Telefone: (11) 3117-3100

PROCESSO 6010.2025/0000160-0

Encaminhamento SPCINE/AJE Nº 120267511

São Paulo, 20 de fevereiro de 2025.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo – Vereadora Amanda Paschoal

Assunto: Ofício SGP-23 nº 54/2025 - RDS nº 43/25. Solicitação de parecer sobre os casos de aplicação da legislação de anúncios, mobiliário urbano e inserção de elementos na paisagem urbana, nos termos que especifica

SGM/AJ-Ofícios

Sr. Procurador,

Trata-se de requisição de informações por parte da Câmara Municipal de São Paulo (doc.SEI 119217501) a respeito de publicidade que se utilizou da imagem do Edifício Matarazzo, sede do Poder Executivo municipal.

Em atenção ao Encaminhamento SEI 119582658 e de ordem da sra. Diretora Presidente da Spcine, vimos prestar as informações que são de competência da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. – Spcine sobre o caso em apreço.

Preliminarmente, cumpre-nos destacar, como já apontado na Informação SEI 119478537, que a Spcine já apresentou esclarecimentos sobre o caso em questão no processo SEI 6010.2025/0000160-0, em que se apura justamente a realização da publicidade irregular, visto seu desacordo com as normativas aplicáveis para a realização de filmagens e gravações em espaços públicos na cidade de São Paulo, a saber, o Decreto Municipal nº 56.905/2016.

Conforme Encaminhamento SEI 118263151, tivemos a oportunidade de esclarecer que o pedido de autorização da filmagem publicitária em questão foi devidamente negado pela Spcine, visto a negativa exarada pela própria SGM.

Feita esta observação preliminar, respondemos abaixo as indagações que são de nossa competência:

1. A **Prefeitura Municipal de São Paulo** firmou parceria com a **Spaten**, marca da **Ambev**, para a realização de anúncio publicitário na fachada da sede do Poder Executivo municipal?

R: Não temos competência para responder pela Prefeitura Municipal de São Paulo, mas do que é de nossa ciência, não há qualquer parceria neste sentido.

2. *Em caso de parceria firmada entre a **Spaten** e a **Prefeitura Municipal de São Paulo**, quais os termos dessa parceria? Caso o acordo tenha gerado doações para a Prefeitura, qual foi o valor?*

R: Salvo melhor juízo, não há qualquer parceria com este objeto.

3. *A **Spaten**, marca da **Ambev**, obteve liberação para produzir a peça de marketing utilizando a fachada da **Prefeitura de São Paulo** ou de algum órgão da administração municipal? Se sim, informar quais órgãos determinaram a liberação e os números dos processos correspondentes.*

R: **Não**. O pedido de autorização para a gravação publicitária em questão foi negado pela Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. – Spcine seguindo a negativa exarada pela própria SGM, nos termos do Decreto Municipal nº 56.905/2016.

4. *O processo de liberação do anúncio publicitário passou por licitação, consulta pública e/ou análise pela **Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU)** órgão da **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento**? Caso afirmativo, informar o número dos processos.*

R: Do que é de nosso conhecimento, não houve qualquer tipo de manifestação ou consulta pública realizada à CPPU sobre o caso em questão pela marca. Vale ressaltar, neste ponto, que a publicidade em tela foi criada digitalmente e, portanto, não houve qualquer interferência física no Edifício Matarazzo. De qualquer forma sugerimos, se entenderem necessário, que a própria CPPU seja consultada a este respeito.

5. *A **Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU)** se manifestou sobre a proposta de comunicação visual da **Spaten**, marca da **Ambev**, na fachada da **Prefeitura de São Paulo**? Caso tenha ocorrido manifestação, informar o conteúdo da mesma.*

R: Ver resposta 4.

6. *Quais documentos foram avaliados para definir a liberação do anúncio publicitário da **Spaten** na fachada da **Prefeitura de São Paulo**? Solicita-se envio da documentação probatória.*

R: Não houve liberação do anúncio publicitário em questão pela Spcine e, salvo melhor juízo, tampouco por qualquer outro órgão do Executivo Municipal.

7. *Qual **Subprefeitura** recebeu o protocolo para o deferimento do anúncio publicitário?*

R: Não temos ciência para responder, mas salvo melhor juízo, nenhuma Subprefeitura recebeu o protocolo do pedido de gravação em questão visto que, na forma do Decreto Municipal nº 56.905/2016, as filmagens e gravações em vias e espaços públicos na cidade de São Paulo devem ser apresentados à Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. – Spcine e, como já informado, o pedido da publicidade em análise foi negado. Inobstante, se entenderem necessário, sugerimos consultar diretamente a Secretaria Municipal de Subprefeituras para confirmação desta informação.

8. *A **Subprefeitura** responsável licenciou e cadastrou o anúncio da **Spaten**, marca de bebida alcoólica, na fachada da **Prefeitura de São Paulo**?*

R: Ver resposta 7.

9. Quais medidas a **Subprefeitura** responsável adotará para fiscalização e cumprimento da **Lei nº 14.223**, de 26 de setembro de 2006, por parte da marca de bebida alcoólica **Spaten**?

R: Novamente, cumpre destacar que não se trata de anúncio publicitário instalado fisicamente no local, mas digitalmente inserido em pós-produção da peça audiovisual. Destarte, sem prejuízo da apuração de infrações de outra ordem, como já teve a oportunidade de avaliar a própria Assessoria Jurídica da Secretaria do Governo Municipal conforme doc.SEI 118598846, parece-nos, salvo melhor juízo, que não haveria qualquer procedimento a ser adotado em relação a Lei Cidade Limpa especificamente. De qualquer forma, se entenderem necessário, sugerimos que a própria CPPU seja consultada sobre a hipótese em apreço.

10. Quais serão as medidas adotadas para punir as infrações à **Lei nº 14.223**, de 26 de setembro de 2006, cometidas pela **Spaten**, marca da **Ambev**?

R: Ver resposta 9.

Com as respostas de nossa competência e ressalvadas a oitiva e manifestações de demais órgãos competentes, restituímos o presente para os encaminhamentos e análises pertinentes e permanecemos à disposição.

Marcelo Rocha dos Santos

Superintendente de Parcerias Estratégicas

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. - Spcine



Marcelo Rocha dos Santos
Superintendente
Em 20/02/2025, às 16:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **120267511** e o código CRC **69215F1A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Núcleo de Ofícios

Viaduto do Chá, nº 15, 9º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002900

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0000160-0

Encaminhamento SGM/AJ/OFÍCIOS Nº 120469679

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

Casa Civil

Sra. Chefe de Gabinete

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho as informações prestadas pela SGM/AJ (docs. 119478489, 119478537), que acolho, e encaminho os esclarecimentos prestados pela SPCINE (120267511) com relação aos questionamentos formulados pela autoridade oficiante.

Renovamos, na oportunidade, protesto de apreço e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)

TARSILA AMARAL FABRE

Chefe de Gabinete em exercício

Secretaria de Governo Municipal



Tarsila Amaral Fabre

Chefe de Gabinete

Em 25/02/2025, às 14:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **120469679** e o código CRC **98E2DF5F**.